



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 002/2025, de 07 de abril de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que dispõe sobre a emenda à lei orgânica do município, onde se trata do prazo para envio para Câmara Municipal do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária.

Tal matéria se faz necessário e a alteração têm o objetivo de otimizar o processo de planejamento, permitindo maior integração e participação popular.

Informando ainda que a medida segue práticas já adotadas por outros municípios, além de alinhar o planejamento com projetos de longo prazo.

E ainda de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a inclusão de anexos de metas fiscais é uma exigência legal.

Portanto, a LDO não apenas orienta, mas também obriga a apresentação desses anexos para garantir a transparência e a eficiência na gestão financeira.

Dentro da LDO, os anexos são essenciais, pois detalham as metas fiscais, as prioridades de investimento e outras informações cruciais para a gestão pública.

Tendo em vista que os Anexos de Metas Fiscais dependem principalmente das projeções da receita e despesa, se torna inviável o envio antecipado desses Anexos, sem a elaboração do PPA ou da revisão anual do PPA, para realização da LOA.

Solicitamos, portanto, o apoio e a aprovação desta proposta de emenda de iniciativa do Executivo, que certamente trará benefícios para a administração que está iniciando. Portanto, pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto e promulgue a emenda apresentada.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 07 de abril de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido em 07.04.25
Midian Mayara de A. Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria 014/2017
08:10:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE RIO CRESPO – RO, Nº 002, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe: Sobre proposta do executivo municipal, onde acresce o inciso I no parágrafo 2º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, que dispõe sobre o prazo para o envio para Câmara Municipal do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Rio Crespo-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da prerrogativa constante no artigo 47, II da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO., propõe a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO., requerendo que esta emenda seja votada, aprovada e promulgada por esta casa de leis, conforme previsões existentes na lei orgânica e no regimento interno da câmara municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 1º - Altera o artigo 99, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, acrescentando o inciso I, conforme segue:

Art. 99, § 2º ...

I - O Plano de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município será encaminhado para Câmara Municipal até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação publicada.

Rio Crespo/RO, 07 de abril de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal